



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026.
EMENTA	REGULAMENTA AS FUNÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 14.133/21, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.
AUTOR	VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODEMOS.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço tem por objetivo regulamentar dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e definem as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da lei ora descrita.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que o § 2º, III do art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê sobre a organização e funcionamento de seus serviços, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

[...]

§ 2º *É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III - organização e funcionamento de seus serviços.

No que tange a espécie e o conteúdo normativo, observa-se que a matéria não está restrita à Lei Complementar, de acordo com o artigo 62 da LOM, trata-se de projeto cuja intenção é auto-organização do Poder Legislativo Municipal, por simetria aos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, que reconhecem a cada Poder a iniciativa de leis sobre a organização de seus serviços, cargos e remuneração de seus servidores.

Sendo assim, não observo empecilho na tramitação da matéria versada nesta casa de Leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR